

TRE-PA condena Daniel Santos e Alessandra Haber por propaganda antecipada

Category: ELEIÇÕES, Eleições 2026, GERAL, PARÁ

escrito por Ayumi Yohanna Miyamoto | 25 de fevereiro de 2026



O Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE-PA) condenou, por maioria de votos, o prefeito de Ananindeua, Daniel Barbosa Santos; a deputada federal Alessandra Haber e o vereador Alexandre César Santos Gomes por propaganda eleitoral antecipada. A decisão foi tomada no julgamento da Representação nº 0600011-73.2026.6.14.0000, relatada pela juíza Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira.

A ação foi movida pela Federação Brasil da Esperança – FE Brasil (PT/PC do B/PV), que acusou os representados de utilizar o projeto social “Olhar Cidadão” para promover pré-candidatura nos municípios de Jacundá e Viseu, por meio da oferta de exames oftalmológicos e distribuição gratuita de óculos, com ampla exposição de imagem e mensagens de conotação eleitoral.

Entenda o caso

Segundo a representação, o projeto foi divulgado com uso de material padronizado, banners de grandes dimensões e vans adesivadas que, conforme apontado nos autos, produziam “efeito outdoor”. Além disso, foram registradas expressões como “futuro governador”, consideradas pelo Tribunal Regional

Eleitoral do Pará como semanticamente equivalentes a pedido explícito de voto.

Em decisão liminar anterior, o juiz substituto já havia determinado a retirada de publicações nas redes sociais e a suspensão do uso dos engenhos publicitários, sob pena de multa diária. A defesa informou o cumprimento da medida.

No julgamento do caso, a relatora destacou que o artigo 36 da Lei nº 9.504/97 permite propaganda eleitoral apenas a partir de 16 de agosto do ano eleitoral. Embora atos de pré-campanha sejam admitidos pelo artigo 36-A, eles não podem conter pedido explícito de voto nem utilizar meios vedados durante o período oficial de campanha.

□ | Reprodução

Fundamentos do voto

Em seu voto, a magistrada afirmou que “a associação entre distribuição de benesses sociais, massificação da imagem dos representados e o uso da expressão ‘futuro governador’ revela conteúdo eleitoral inequívoco apto a caracterizar pedido explícito de voto por meio de expressões semânticas equivalentes”.

A relatora também ressaltou que o artigo 39, §8º, da Lei das Eleições, proíbe propaganda por meio de outdoor, vedação que, segundo o entendimento adotado, também se aplica ao período de

pré-campanha, sob pena de violação à paridade de armas entre os concorrentes.

Para o colegiado, ficou configurado o chamado “efeito outdoor”, caracterizado quando o engenho publicitário, isoladamente ou pela justaposição de peças, produz impacto visual semelhante ao de um outdoor tradicional. A utilização de vans adesivadas e banners de grande porte foi considerada suficiente para enquadramento na irregularidade.

A tese defensiva de ausência de prévio conhecimento, com base no artigo 40-B da Lei nº 9.504/97, também foi rejeitada. Conforme o voto, “a padronização do material e a reiteração dos eventos em múltiplas localidades tornam inverossímil a alegação de ausência de prévio conhecimento ou anuência”.

Multa no mínimo legal

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará julgou a representação procedente e aplicou multa individual de R\$ 5 mil, valor mínimo previsto no artigo 36, §3º, da Lei das Eleições, a cada um dos representados. A fixação no piso legal levou em consideração o cumprimento da liminar e a necessidade de proporcionalidade e individualização das condutas, além da existência de ações próprias relativas a fatos ocorridos em outras localidades.

A Procuradoria Regional Eleitoral havia se manifestado pela procedência da ação com aplicação de multa, mas defendia valor superior ao mínimo legal.

Processo

A representação tramita no PJe sob o nº 0600011-73.2026.6.14.0000 e tem como relatora a juíza Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira. O processo trata de propaganda eleitoral extemporânea, inclusive na internet e redes sociais.

Com a decisão, o TRE-PA reafirma entendimento consolidado pelo

Tribunal Superior Eleitoral (TSE) de que, mesmo na pré-campanha, é vedado o uso de meios publicitários proibidos e de expressões que configurem pedido explícito ou implícito de voto, ainda que disfarçados sob a forma de ações sociais.

Fonte: Dol e Publicado Por: Jornal Folha do Progresso em 25/02/2026/07:23:22

O formato de distribuição de notícias do [Jornal Folha do Progresso](#) pelo celular mudou. A partir de agora, as notícias chegarão diretamente pelo formato Comunidades, ou pelo canal uma das inovações lançadas pelo WhatsApp. Não é preciso ser assinante para receber o serviço. Assim, o internauta pode ter, na palma da mão, matérias verificadas e com credibilidade. Para passar a [receber as notícias](#) do Jornal Folha do Progresso, clique nos links abaixo siga nossas redes sociais:

- [Clique aqui e nos siga no X](#)
- [Clica aqui e siga nosso Instagram](#)
- [Clique aqui e siga nossa página no Facebook](#)
- [Clique aqui e acesse o nosso canal no WhatsApp](#)
- [Clique aqui e acesse a comunidade do Jornal Folha do Progresso](#)

Apenas os administradores do grupo poderão mandar mensagens e saber quem são os integrantes da comunidade. Dessa forma, evitamos qualquer tipo de interação indevida. Sugestão de pauta enviar no e-mail: folhadoprogresso.jornal@gmail.com.

Envie vídeos, fotos e sugestões de pauta para a redação do JFP (JORNAL FOLHA DO PROGRESSO) Telefones: WhatsApp [\(93\) 98404 6835](#)– (93) 98117 7649.

“Informação publicada é informação pública. Porém, para chegar até você, um grupo de pessoas trabalhou para isso. Seja ético.

Copiou? Informe a fonte."

Publicado por Jornal Folha do Progresso, Fone para contato 93
981177649 (Tim) WhatsApp: [-93- 984046835](tel:-93-984046835) (Claro)
-Site: www.folhadoprogresso.com.br e-
mail: folhadoprogresso.jornal@gmail.com/ou e-
mail: adeciopiran.blog@gmail.com

[Como Melhorar Resolução de Imagem Online Grátis e Aumentar
Resolução de Imagem](#)